

Contencioso Tributário-Fiscal

30) CARTÃO DE CRÉDITO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO. Cabimento. Entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça de que tais créditos se equiparam ao faturamento para efeito de garantia do Juízo. Penhora, entretanto, que deve recair sobre percentual que não inviabilize a atividade empresarial do executado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo nº 2258978-93.2016.8.26.0000 – Comarca Presidente Epitácio – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Ferreira Rodrigues – 24/04/2017 – 31.964 – V.U.)

31) LEASING. TRIBUTÁRIO. IPVA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL (“LEASING”). Desnecessidade de lei complementar federal específica. Suficiência do Código Tributário Nacional como lei complementar federal para regras gerais, inclusive no tocante à eleição de responsável e devedor solidário. Arts. 121 e 124 do CTN e 6º, IX, da Lei Estadual de São Paulo nº 13.296/2008. Legitimidade da arrendante para figurar na relação obrigacional tributária. A arrendante procura reaver a posse direta do bem, por meio de ação de reintegração, na qual, até o momento, não obteve sucesso. Demanda possessória sem influência na questão tributária, porquanto, pelas

características do negócio jurídico, a autora continua a ser proprietária do veículo enquanto vigente o contrato. Sentença de improcedência. Apelo não provido. (Apelação nº 1002974-72.2016.8.26.0053 – Comarca São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Spoladore Dominguez – 29/03/2017 – 3.898 – V.U.)

32) APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL. ICMS. Contribuinte autuado por ter emitido nota fiscal com declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria. Infrações quanto ao Creditamento do ICMS. Preliminar de decadência afastada. Aplica-se no presente caso o art. 173, I, do CTN, para fins de contagem do termo inicial do prazo decadencial, eis que constatada hipótese de fraude, dolo ou simulação (art. 150, § 4º, do CTN). Empresa autora que não comprovou que as mercadorias foram recebidas no destino declarado. Legitimidade da autuação efetivada pelo fisco. Manutenção da r. sentença de improcedência. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (APELAÇÃO Nº 1016404-28.2015.8.26.0053 – Comarca São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Relator(a): Flora Maria Nesi Tossi Silva – 26/04/2017 – 10.776 – V.U.)

33) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Suspensão preventiva aplicada a contribuintes que causaram embaraço à

fiscalização. Fundada suspeita de utilização de diversas inscrições estaduais por única para obtenção de benefícios fiscais e participação em licitações. Medida preventiva que consubstancia poder de polícia. Art. 3º, § 1º, 3, da Portaria CAT nº 95/2006 cc. art. 31, II, § 2º, 2 e 3 do RICMS. Ausência de demonstração de violação a direito líquido e certo. Ação mandamental que não pode ser manejada como instrumento para obstar a fiscalização. Sentença reformada. Recurso de apelação e reexame necessário providos. (Apelação nº 0000046-65.2014.8.26.0593 – Comarca Marília – 8ª Câmara de Direito Público – Relator: Ponte Neto – 28/04/2017 – 10.482 – V.U.)

34) AGRAVO RETIDO. DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL (OITIVA DE TESTEMUNHAS). ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que o indeferimento de prova, tida por desnecessária pelo Juízo a quo, não viola de forma literal e direta os princípios do contraditório e da ampla defesa. Ademais, a prova é destinada à convicção do julgador, e a necessidade de sua produção cabe a ele verificar. De outro lado, o indeferimento de prova testemunhal, em razão da existência de elementos suficientes nos autos para a formação do

convencimento do magistrado, encontra amparo no artigo 130 do CPC, e, portanto, não caracteriza cerceamento do direito de defesa. Decisão mantida. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. COMBUSTÍVEL ADULTERADO. LEI 11.929/05. Ação objetivando a nulidade de procedimento administrativo que determinou a cassação da inscrição estadual do autor, bem como a lacração do seu estabelecimento comercial. Sentença que julgou improcedente a ação. Artigo 1º da Lei 11.929/05, que impõe a cassação da Inscrição Estadual do comerciante que adquire, transporta, estoca ou revende produtos do ramo petrolífero em desconformidade com as especificações dispostas pelo órgão regulador competente. Inexistência de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo administrativo. Sigilo empregado que se justifica, evitando assim o surgimento de fraudes. Interesse público evidenciado. Competência concorrente estadual para legislar sobre direito tributário, produção e consumo (art. 24, I e V, da CF). Decisão mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 0037307-86.2011.8.26.0071 – Comarca Bauru – 8ª Câmara de Direito Público – Relator: Ponte Neto – 05/04/2017 – 9.920 – V.U.)

editoração, impressão e acabamento

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

